



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

18/12/2024

Jornal AMP

Página 504

Edição 3176

Karine  
Ass. Responsável

LEI Nº 2782/2024

Data 17/12/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a empresa F.E Indústria Madeireira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.159.430/0001-30, com sede na Rua Governador Mário Covas nº 92, Jardim Iguaçu, na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – Lote de terras rural nº 10-A-6, com área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado na área industrial, originário do lote Rural nº 10-A, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, registrado sob o nº 2095, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

I - uso exclusivo para a PERMISSIONÁRIA nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser no ramo de madeira bruta e beneficiada;

II - zelar pela manutenção e conservação do bem;

III - administrar o funcionamento de indústria e equipamentos instalados sobre o imóvel e pagar as despesas operacionais;

IV - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;

V- gerar no mínimo 05(cinco) empregos formais;

VI - apresentar anualmente relatório das atividades ao comodante com cópia para o Legislativo Municipal;

VII- Demonstrar em até 15(quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, que possui equipamentos necessários para instalar o empreendimento.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município entregar o bem no estado em que se encontra.

**Art. 4º.** Fica vedado à PERMISSIONÁRIA transferir o bem ora cedido.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso do MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal